

Razões de uma razão (VII)



JOSÉ DE FARIA COSTA

Provedor de Justiça

O mundo é variado. E isso é bom porquanto acrescenta beleza, valor e espanto para com a vida. Por vezes é tão variado que se mostra mesmo variegado nas cores, nas linhas, nos horizon-

tes, nos juízos morais e nos cruzamentos de tudo isto que mais não é do que a expressão do nosso viver individual e coletivo. E neste tempo em que o espaço tem o tamanho de um pequeno mapamúndi, por isso estamos aqui, ali ou acolá praticamente ao mesmo tempo, somos estonteados pela variedade. Mais. Assume-se, às vezes demasiado acriticamente, que o infinitamente diferente ou variado é que tem sentido. Por certo. Ser diferente e variado, repito, é bom, mas não exaltemos ou sacralizemos demasiado aquilo que é tão só uma variável, entre milhares de outras, do percurso infindável de cada um de nós ou de cada uma

das comunidades a que pertencemos. Vem tudo isto a propósito de um tema de debate que decorreu, em Tallinn, durante os dias 16 a 18 do mês de setembro deste ano da graça de 2014, no seio da conferência sobre o "Papel do Ombudsman numa Democracia, levada a cabo pelo Instituto Internacional de Ombudsman. Efetivamente, uma sessão tinha como mote a seguinte pergunta: "É o ombudsman um concorrente do poder judicial do Estado?" Na verdade, um tema diferente, descentrado e, porque não dizê-lo, variado. Mas as coisas variadas não ficavam por aqui. O que não deixa de ser interessante. Nas normais considerações intro-

duatórias das diferentes sessões que acompanham o programa, como que a dar o tom para discussão, dizia-se ainda: "Não será a atividade do ombudsman como uma antecâmara do sistema judicial?" Seja-nos, todavia, permitido levar a cabo algumas considerações, aliás, bastante descosidas, sobre esta questão que é, em si mesma, simultaneamente, de uma enorme importância prática e de não menor relevo teórico. Começemos, pois, pela assim chamada concorrência.

Pôr o problema deste jeito é qualquer coisa que não posso deixar de considerar como, no mínimo, extravagante. É certo que o provedor, tal como o sistema judicial, tem como finalidade última a resolução de concretos problemas que a vida suscita a todos e a cada

um de nós. Porém, o provedor só pode e só deve agir depois de o poder judicial ter esgotado todos os seus recursos, em tempo razoável. O poder judicial é um poder soberano, tal como os poderes legislativos e executivos. Logo, o que está em primeiro lugar e nessa lógica é o portal de entrada para a resolução de todo e qualquer conflito. Daí que não tenha qualquer sentido afirmar o poder provedoral como uma antecâmara do poder judicial. O poder do provedor não é antecâmara de nada nem pós-câmara ou *backyard* do que quer que seja. Interrogações ou formulações deste género, mais do que manifestações ou exercícios estéticos, são antes uma porta aberta à confusão analítica, ao nefelibatismo conceitual serôdio e à preocupante negação daquela que deve

ser a missão principal do provedor: resolver, solucionar, de modo informal, tudo o que a administração e a justiça meramente formal deixaram descosido, irregular e injusto.

A unidade de sentido que o Estado representa, muito embora não deva ser vista como representação hegeliana ou sequer como resquício de um Estado com veleidades autoritárias, não pode ser valorada como um mero soluço, um flato a que já se não liga. A unidade de sentido aqui convocada não é um mero nada. Por vezes, na discussão política, mesmo naquela que se quer séria, vemos pessoas ou instituições bem-intencionadas esquecerem, com enorme facilidade, a célebre fábula de La Fontaine: o sapo que queria ser grande como um boi. Na verdade,

há, por vezes, nas mentes mais desatentas ou menos ponderadas a tendência para tomarem a árvore pela floresta. O provedor é, em qualquer Estado de direito democrático, um órgão do Estado essencial, repito, absolutamente essencial, mas a sua essência, a sua matriz, não está em concorrer com o sistema judicial (aqui ele só deve intervir, através dos respetivos conselhos superiores, quando o atraso está para lá do razoável e do admissível). Ele é coisa diferente. E porque é diferente, participa, assim, com autonomia e total independência, na unidade de sentido do Estado, que tem, obviamente, como um dos seus fins últimos a realização plúrima da justiça. E aí está por direito próprio o provedor. Porém, sem concorrer diretamente com quem quer que seja.